



**PORTARIA ADMINISTRATIVA N. 71/2020**

Delega atos ao Cartório da Vara Única da Comarca de Quilombo e dá outras providências acerca da agilização dos trabalhos cartorários e judiciais.

**A Dra. Jaqueline Fátima Rover**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Quilombo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de impelir celeridade processual, garantia fundamental prevista no art. 5º, LXXVIII, da CRFB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento dos serviços forenses buscando maior efetividade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a autorização constante do art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 212 e parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, com a alteração realizada pelo Provimento n. 1, de 19 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que eventual equívoco na formatação ou no conteúdo dos expedientes processuais pode ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, sem prejuízo às partes;

**CONSIDERANDO** que a providência prevista no art. 425, § 2º, do Código de Processo Civil, se torna inviável, pois este juízo não dispõe de instalações adequadas para a guarda de documentos dessa natureza;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 425 do Código de Processo Civil, prevê que “os originais dos documentos digitalizados



mencionados no inciso VI deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para propositura de ação rescisória”;

**CONSIDERANDO** a implantação do canal de comunicação consumidor.gov.br, o qual fixa prazo às empresas cadastradas para solucionarem as demandas dos consumidores na seara administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 152, VI, § 1º, do Código de Processo Civil.

**RESOLVE DELEGAR** ao(à) Chefe de Cartório ou servidores por ele(a) autorizados (todos doravante incluídos na expressão “Cartório”), os atos processuais a seguir, independentemente de determinação judicial, observadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 212 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, e sem prejuízo das demais disposições do CNCGJSC, especialmente os artigos 202 a 298 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

### **Seção I – Fontes jurídicas**

**Art. 1º.** A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

### **Seção II – Formatação das peças processuais**

**Art. 2º.** Sobre a utilização de modelos e de textos padrão, cabe observar as seguintes regras:

**a)** Jamais e sob nenhuma circunstância modificar, criar ou excluir modelo ou texto-padrão sem prévia autorização ou determinação do magistrado.

**b)** Todo texto-padrão deve conter uma sigla escrita sem espaços e iniciando com o símbolo #.

**JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075**

Assinado de forma digital por JAQUELINE FATIMA ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14<sup>2</sup> 16:51:57 -03'00'



c) Os nomes dos modelos e dos textos padrão serão ementados, partindo do item mais genérico e seguindo ao mais específico. [exemplo: Execução - Penhora - Repetição Genérica de BacenJud ou RenaJud - Indeferimento]

d) A classificação dos modelos deve conter o nome ementado. [exemplo: Inicial - Busca e Apreensão]

e) Itálico utilizado somente para palavras estrangeiras.

f) Referência de jurisprudência vem após o respectivo texto em parênteses, indicando o tribunal, o tipo de recurso abreviado, o número do processo, o nome do relator e a data de julgamento, da seguinte forma exemplificativa: (TJSC, AC 0002112-05.2011.8.24.0036, Henry Petry Junior, 30/01/2018).

### **Seção III – Da tramitação prioritária**

**Art. 3º.** Havendo pedido de tramitação prioritária em razão da idade por quaisquer das partes e preenchido o requisito etário (60 anos), o Cartório deverá inserir a respectiva identificação, nos termos do art. 1.048, I, do Código de Processo Civil.

§ 1º. Se o fundamento do pedido de prioridade for doença grave, por ser critério subjetivo e demandar análise de prova, os autos deverão ser enviados conclusos para apreciação judicial.

§ 2º. Verificando o cartório que a condição de tramitação prioritária foi anotada, por meio de inclusão de tarja respectiva nos autos digitais, sem amparo legal, deverá excluir a anotação.

**Art. 4º.** A distribuição (para processos novos) e o cartório judicial deverão incluir as tarjas respectivas no sistema Eproc e manter em localizadores fixos até o julgamento e respectivo arquivamento, os processos envolvendo **réus presos, menores acolhidos, do procedimento do Tribunal do Júri**, e abrangidos pelas **Metas/CNJ n. 2** (processos antigos – em trâmite há mais de 3 anos, excluídos os suspensos, sobrestados ou



arquivados administrativamente), **n. 4** (processos relativos aos crimes contra a administração pública e à improbidade administrativa), e **n. 6** (ações coletivas).

#### **Seção IV - Dos procuradores e do instrumento de mandato**

**Art. 5º.** Noticiando o procurador de quaisquer das partes que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado e não restando comprovada a ciência do cliente, o renunciante deverá ser intimado para demonstrar, em quinze dias, que seu constituinte foi comunicado da renúncia, salvo se a petição que informa o fato estiver subscrita, também, pelo cliente.

Parágrafo único. Noticiando o procurador de quaisquer das partes que renunciou ao mandato e restando comprovada a ciência do cliente, suspende-se o trâmite do processo e a parte respectiva será intimada para, em quinze dias, constituir novo procurador nos autos.

**Art. 6º.** Juntado aos autos novo instrumento de procuração sem reserva de poderes, o novo procurador deve ser imediatamente cadastrado e excluído o anterior, **observando-se pedido de intimação exclusiva quando houver mais de um procurador.**

**Art. 7º.** Juntado aos autos novo instrumento de procuração com reserva de poderes, deverá apenas ser incluído o novo procurador sem exclusão do anterior, **observando-se pedido de intimação exclusiva quando houver mais de um procurador.**

#### **Seção V – Delegação de atos ordinatórios**

**Art. 8º** Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O cartório com auxílio e supervisão da assessoria cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico.

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 16:52:26  
-03'00'



**§ 1º** Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios gerais**:

**G1-** Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro

*“Encaminho os autos à Distribuição para redistribuição à Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.”*

**G2-** Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições pelo peticionante no sistema Eproc.

**G3-** Todos os servidores/estagiários devem ter especial atenção com o cadastro do processo no sistema Eproc, corrigindo-o sempre que deparar-se com inconsistências, independente da fase em que o processo se encontra, a fim de viabilizar a automatização. A correção do cadastro no tocante à petição inicial deverá ser realizado pela distribuidora judicial, antes de mover para o localizador respectivo do Gabinete, devendo corrigir todos os campos, detalhadamente.

**G4-** Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes.

*A parte ativa fica intimada para recolher as custas iniciais, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC.*

*A parte ativa fica intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 82 do CPC.*

**G5-** Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.

*A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 dias.*

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital por  
JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 16:52:41  
-03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

**G6-** Anotação no sistema Eproc/Saj de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

**G7-** Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem.

**G8-** Conferência do cadastro das partes para imediata intimação, com prazo de quinze dias, ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP.

*A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.*

**G9-** Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 15 dias.

*Fica intimada a parte AUTORA (OU REQUERIDA) para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos.*

**G10-** Não estando a petição inicial acompanhada de procuração e não havendo na peça pedido de concessão de prazo para juntada de tal documento, a parte autora deverá ser intimada para apresentar o instrumento de mandato, no prazo de quinze dias. Dispensada a intimação tratada no *caput* para as pessoas jurídicas de direito público cuja representação processual esteja prevista em lei.

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma  
digital por JAQUELINE  
FATIMA ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
16:53:46 -03'00'



*A parte ativa fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o instrumento de mandato.*

**G11-** Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

*A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível do evento \* (anexo \*, fl. \*), dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nele existente por se tratar de processo digital. A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível do evento \* (anexo \*, fl. \*), dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.*

**G12-** O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

*A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo.*

**G13-** Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

**G14-** Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

**G15-** Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

*Certifico que juntei cópia da decisão final e/ou eventual laudo pericial nos autos XX, com posterior arquivamento, tendo em vista o encerramento do presente incidente.*

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
16:54:04 -03'00'





**G16-** O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.

**G17- REVOGADO;**

**G18-** Quando quaisquer das partes for pessoa jurídica de **direito privado** e não conste nos autos os documentos de constituição seu procurador deverá ser intimado para, no prazo de quinze dias, apresentar cópia do contrato social, de modo a comprovar que foi constituído pelo representante legal da parte, bem como deverá comprovar os requisitos do art. 5º da Lei Complementar 123/2006.

*A parte ATIVA (OU PASSIVA) fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia do contrato social, de modo a comprovar que foi constituído pelo representante legal da parte, bem como deverá comprovar os requisitos do art. 5º da Lei Complementar 123/2006.*

**G19-** Apresentado o pedido de desistência após o oferecimento de contestação, o réu deverá ser intimado para, em quinze dias, informar se concorda com a desistência manifestada, salvo no caso de revelia, **restando ciente** de que o seu silêncio importará concordância (art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil).

*A parte passiva fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se concorda com a desistência manifestada no evento XX, ficando ciente de que o silêncio importará concordância (art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil).*

**G20-** Paralisado o trâmite do feito por período superior a trinta dias sem que a parte autora promova os atos e diligências que lhe competirem, o Cartório deverá providenciar a intimação pessoal da parte autora, através de AR-MP ou mandado (caso o endereço não seja atendido pelos correios), para que, no prazo de cinco dias, impulse o feito, **restando ciente de que a inércia poderá importar em extinção do processo**, sem

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 16:54:24  
-03'00'





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

resolução de mérito, nos termos do art. 485, II ou III e § 1º, do Código de Processo Civil.

*Efetue-se a intimação pessoal da parte autora, através de AR-MP ou mandado (caso o endereço não seja atendido pelos correios), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito, **restando ciente de que a inércia poderá importar em extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II ou III e § 1º, do Código de Processo Civil.***

**G21-** O Cartório deverá tornar sem efeito petições repetidas, excluir tarjas indevidamente inseridas pelos advogados e retirar o sigilo de peças e documentos quando não se tratar de processos que tramitam com segredo de justiça e/ou pedidos de penhora *online*.

*Certifico que exclui a petição repetida e/ou a tarja indevidamente inserida pelo advogado, bem como efetuei a retirada do sigilo de peças e documentos que consta(m) no evento XX, porquanto os presentes autos não tramitam com segredo de justiça e/ou não se trata de pedidos de penhora *online*.*

**G22-** Constatado que petição foi protocolada em processo diverso ou em incidente processual, o cartório deverá proceder a cópia do petitório e/ou documentos para os autos corretos, tornando sem efeito a petição/documentos protocolados no processo equivocado, mediante certidão justificativa/explicativa nos autos;

*Certifico que efetuei a exclusão da petição e/ou documentos do evento XX e o traslado de cópia do referido petitório e/ou documentos para os autos n. XX, porquanto foi protocolado indevidamente nestes autos.*

**G23- REVOGADO.**

**G24- REVOGADO.**

**§ 2º** Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios cíveis:**

**CV1-** A intimação do requerente/interessado, nas petições iniciais, exceto nos processos com pedido de tutela provisória, para,

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 16:55:15  
-03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

em 15 (quinze) dias, comprovar a alegada condição de hipossuficiência financeira, para fins de concessão do benefício da Justiça Gratuita, trazendo aos autos, nos termos do art. 1º, I, alíneas “c” e “d” da Resolução n. 11/2018 do Conselho da Magistratura, **documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência econômica, dentre os quais, exemplificativamente:** (i) declaração de ajuste do imposto de renda; (ii) certidão do Cartório de Registro de Imóveis; (iii) certidão do Detran; (iv) demonstrativo de pagamento de salário/benefício, ciente da possibilidade de indeferimento do benefício em caso de não atendimento.

*Fica intimada a parte requerente/interessada para, em 15 (quinze) dias, comprovar a alegada condição de hipossuficiência financeira, para fins de concessão do benefício da Justiça Gratuita, trazendo aos autos, nos termos do art. 1º, I, alíneas “c” e “d” da Resolução n. 11/2018 do Conselho da Magistratura, **documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência econômica, dentre os quais, exemplificativamente:** (i) declaração de ajuste do imposto de renda; (ii) certidão do Cartório de Registro de Imóveis; (iii) certidão do Detran; (iv) demonstrativo de pagamento de salário/benefício, ciente da possibilidade de indeferimento do benefício em caso de não atendimento.*

**CV2-** Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

**CV3-** Manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

**CV4-** Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 16:57:53  
-03'00'



suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

*A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.*

**CV5-** Intimado o procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

*A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.*

**CV6-** Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 05 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

*A parte ativa fica intimada de que, em consulta realizada aos sistemas informatizados, não foi localizado endereço diverso daqueles constantes nos autos, de*



*modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 dias.*

**CV7-** Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

*Certidão*

*Certifico que, após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas, o endereço da parte encontrado é o mesmo que já se encontra informado nos autos.*

*Ato ordinatório*

*Considerando que o endereço da parte, encontrado na consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, é diferente daqueles que já constam nos autos, proceda-se à citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.*

**CV8-** Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 05 (cinco) dias.

*A parte (ATIVA/PASSIVA) fica intimada, pessoalmente, para recolher o valor dos honorários periciais, dentro do prazo de 5 dias, ciente de que, em caso de inércia, haverá a preclusão da prova.*

**CV9-** Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

**CV10-** Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma  
digital por JAQUELINE  
FATIMA ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
16:58:41 -03'00'



**CV11-** Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

*A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e 350 do CPC.*

**CV12-** Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, *caput*, do CPC).

*A parte (ATIVA/PASSIVA) fica intimada para se manifestar sobre a falsidade documental suscitada, dentro do prazo de 15 dias.*

**CV13-** Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

*Fica a parte (ATIVA/PASSIVA) intimada para manifestação acerca do impedimento e/ou suspeição levantado pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.*

**CV14-** Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

**CV15-** Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).



**CV16-** Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, efetuar a retirada da marcação feita neste sentido.

**CV17-** Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), efetuar a retirada da marcação respectiva.

**CV18-** Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, *caput*, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, *caput*, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada.

*O Ministério Público fica intimado para se manifestar, dentro do prazo de 30 dias, consoante art. 178, II, do CPC.*

**CV19-** Havendo necessidade de recolhimento de custas finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento.

**CV20-** Considerando o disposto no art. 701, § 2º, CPC, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, determinar que nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento, seja certificado o decurso do prazo e a constituição de pleno direito do título executivo judicial e, posteriormente, a remessa dos autos à contadoria judicial para cobrança das custas finais da parte devedora.

*Certifico que o prazo decorreu sem que a parte passiva tenha realizado o pagamento do débito ou apresentado embargos, consoante art. 701, § 2º, do CPC.*

**CV21-** Intimação da parte credora para, havendo interesse, formular requerimento do seu interesse, consoante art. 513, § 1º,





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

do CPC e Orientação CGJ n. 56, dentro do prazo de 15 dias, com o arquivamento do procedimento monitorio.

*A parte credora fica intimada para que, dentro do prazo de 15 dias, apresente o demonstrativo atualizado do débito.*

**CV22-** Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão ou extinção do processo, se o processo tramitar no juízo comum ou juizado especial cível, respectivamente.

*Feitos cíveis:*

*A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF ou CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante o art. 921 do CPC.*

*Feitos que tramitam perante o Juizado Especial Cível:*

*A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF ou CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e extinção do processo, consoante o art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.*

**CV23-** Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios (Bacenjud, Renajud, etc.), autorizar a intimação para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas, e autorizar a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º, do CPC).

*Fica a parte ativa intimada para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não recolhidas, para expedição de mandado de penhora, avaliação e*

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma  
digital por JAQUELINE  
FATIMA ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
16:59:50 -03'00'





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

*intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º, do CPC).*

**CV24-** Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

*A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) e os respectivos CFPs/CNPJs dos beneficiários, necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários e a parte, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.*

**CV25-** Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

*A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito executado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.*

**CV26-** Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 dias.

*A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem penhorado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.*

**CV27-** Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias, salvo se houver pedido

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma  
digital por JAQUELINE  
FATIMA ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
17:00:16 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

de tutela de urgência, de suspensão da execução ou de levantamento de valor bloqueado.

*A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 dias.*

**CV28-** Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

*A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 dias.*

**CV29-** Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 dias.

*A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do oficial de justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 30 dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC.*

**CV30-** Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal da 4ª Região (art. 1.010, § 3º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

*A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.*

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital por  
JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 17:00:40 -03'00'



**CV31-** Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

*A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.*

**CV32-** Selecionar Leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão, observando aqueles cadastrados na Portaria n. 44/2020, deste juízo, ou outra que seja superveniente e a tenha substituído/alterado/complementado.

**CV33-** Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC).

*Fica intimada a parte embargada para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC).*

**CV34-** Em se tratando de execução de título de crédito, o original deve ser apresentado ao Cartório, para que seja registrada a sua judicialização e anotado o respectivo número processual, mediante aposição de carimbo, em todas as vias, inclusive frente e verso, devolvendo-se o documento ao credor e, após, certificando-se tal situação nos autos digitais, conforme Circular n. 192/2014 da CGJ.

*Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apresentando em cartório a via original do título executivo que dá guarida à propositura da demanda em tela, ciente de que a inércia culminará no cancelamento da distribuição.*

**CV35-** Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo do perito e apresentarem os pareceres dos assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC);

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
17:01:06 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

*Ficam intimadas as partes se manifestarem sobre o laudo do perito e apresentarem os pareceres dos assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC).*

**CV 36-** Intimar o perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo juízo, ciente de que a não apresentação do laudo no prazo fixado poderá importar nas sanções dos artigos 465, §5º, e 468 do CPC;

*Fica intimado o perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, ciente de que a não apresentação do laudo no prazo fixado poderá importar nas sanções dos artigos 465, §5º, e 468 do CPC.*

**CV37-** A intimação da parte que requereu o cumprimento de sentença por meio de petição intermediária no processo de conhecimento para que, em 15 (quinze) dias, protocole novamente o pedido com a classe Cumprimento (provisório ou definitivo, conforme o caso) de Sentença, a ser distribuído por dependência ao processo de conhecimento e autuado com numeração própria, devendo instruir a inicial com cópias das procurações outorgadas no processo de conhecimento, do título executivo judicial, a certidão de trânsito em julgado, e demonstrativo discriminado e atualizado do débito, se for o caso, nos termos do artigo 524 do CPC e da Orientação CGJ n. 56/2015 (atualizada em 30/08/2019), ciente da possibilidade de indeferimento da inicial em caso de não atendimento.

*Fica intimada a parte que requereu o cumprimento de sentença para, no prazo de 15 (quinze) dias, protocolar novamente o pedido com a classe Cumprimento (provisório ou definitivo, conforme o caso) de Sentença, a ser distribuído por dependência ao processo de conhecimento e autuado com numeração própria, devendo instruir a inicial com cópias das procurações outorgadas no processo de conhecimento, do título executivo judicial, e demonstrativo discriminado e atualizado do débito, se for o caso, nos termos do artigo 524 do CPC e da Orientação CGJ n. 56/2015 (atualizada em 30/08/2019), ciente da possibilidade de indeferimento da inicial em caso de não atendimento.*

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
17:01:33 -03'00'



**CV38-** Reiterar ou proceder à intimação/citação por carta ou mandado, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço ou frustrada a intimação por ARMP.

**CV39-** Intimar as partes para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, bem como quanto a respostas de ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo.

*Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os respectivos cálculos e requererem o que entender de direito.*

OU

*Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados no evento XX.*

OU

*Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto a(s) resposta(s) de ofício(s) relativo(s) a diligência(s) determinada(s) pelo juízo, juntadas no(s) evento(s) XX.*

**§ 3º** Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios criminais**:

**CR1-** Juntar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e os inquéritos policiais (exceto aquele que estejam em tramitação direta).

**CR2-** Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação.

*Fica intimada a acusação e/ou defesa para, no prazo de 03 (três) dias, complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil,*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

*profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos.*

**OU**

*Fica intimada a acusação e/ou defesa para, no prazo de 03 (três) dias, informar o endereço da testemunha, tendo em vista o contido na certidão do Oficial de Justiça/ARMP do evento XX.*

**CR3-** Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

**CR4-** Checar oportunamente (2 semanas de antecedência da data de audiência) se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, então, intimar a parte para indicar novo endereço para reiteração do ato, no prazo de 48 horas.

**CR5-** Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

*Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.*

**CR6-** Intimar o acusado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará nomeação de defensor dativo (10 dias para defesa preliminar, 5 dias para alegações finais e 8 dias para razões/contrarrazões de apelação).

*Tendo em vista a inércia do procurador constituído, fica o(a) ré(u) intimado(a) para constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado dativo.*

**CR7-** Expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado e oitiva de testemunhas, quando residentes em comarcas

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 17:02:31  
-03'00'



situadas em outros Estados da Federação, com prazo de 20 (vinte) dias para processos de réus presos e de 60 (sessenta) dias para os de réus soltos.

**CR8-** Solicitar informações ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (*email* ou malote digital).

**CR9-** Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, sendo que, acaso ausentes, deverá officiar ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis (*email* ou malote digital), solicitando-os igualmente no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará devolução.

**CR10-** Nas cartas precatórias enviadas a esta Comarca, sobreindo novo endereço da parte a ser intimada/ouvida localizado em outra Comarca, dado o seu caráter itinerante, lançar minuta modelo gestão unificada (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019) Eproc “JFR - CP - caráter itinerante” (código 310000164873) e enviar minuta para assinatura do(a) magistrado(a).

**CR11-** Intimar o réu para providenciar o recolhimento da multa, no prazo de 10 dias, devendo comprovar o pagamento nos autos. Caso não ocorra o pagamento, intimar o Ministério Público para, no prazo de 90 (noventa) dias, ajuizar a competente ação para execução da multa penal, consoante o disposto no art. 164 e subsequentes da Lei de Execução Penal. Durante esse período (90 dias) o processo deverá permanecer suspenso. Ato contínuo, constatando-se que a execução da multa não foi ajuizada pelo Ministério Público, e tampouco foi feito o pagamento pelo réu, o cartório judicial do juízo de conhecimento deverá seguir os procedimentos dos arts. 382 e 383 do Código de Normas da CGJ e da Orientação CGJ n. 10, para neste caso realizar a inscrição em dívida ativa (SAT).

**CR12-** Retornando o processo da instância superior, deve-se: **a)** certificar o trânsito em julgado – caso não realizado pelo órgão





jugador de 2ª instância, informando a manutenção ou reforma da sentença, **b)** atualizar o histórico de partes, ou cadastro que o valha em relação ao sistema Eproc, **c)** cumprir as determinações constantes das decisões, e, **d)** em caso de preso provisório, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução criminal (PEC), com a devida urgência.

**CR13-** Antes de fazer conclusão da ação penal para sentença, certificar os antecedentes criminais do(s) acusado(s) – caso desatualizados - e a (in)existência de bens apreendidos nos autos, elencando-os, se for o caso;

**CR14-** No procedimento comum, encerrada a fase instrutória, dar vistas às partes para fins do art. 402 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo sem requerimentos, certificar e abrir vista para alegações finais (art. 403 do CPP);

**CR15-** Sobrevindo sentença absolutória ou com reconhecimento de causa extintiva da punibilidade, intimar apenas o Ministério Público e o defensor, constituído dativo, ficando dispensada a intimação pessoal do réu (a previsão aplica-se, também, aos feitos da infância e JECrim com o mesmo desfecho).

**§ 4º** Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios da execução penal**:

**EP1-** Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias ou em data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação, início do cumprimento das condições de suspensão da pena (*sursis*), da pena de sanção substitutiva/restritiva de direitos ou do regime aberto.

*Certidão (Suspensão Condicional da Pena):*

*Certifico que o apenado XX compareceu neste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 77 do*

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 17:03:27  
-03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

Código Penal, consistentes em: a) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por prazo superior a 8 (oito) dias sem autorização judicial; b) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades, tudo conforme regra prevista no § 2º do artigo 78 do Código Penal. (ALTERAR, CASO FIXADAS CONDIÇÕES DIVERSAS NA DECISÃO)

*Certifico ainda que o apenado foi advertido que o não cumprimento das condições estabelecidas ensejará a revogação do benefício da suspensão condicional da pena concedido.*

**EP2-** Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os pleitos de soma de penas e de regressão com prazo de 10 (dez) dias.

*Fica intimado o Ministério Público e a Defesa (se houver) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da soma de penas e/ou regressão de regime, tendo em vista o contido na certidão do evento XX.*

**EP3-** Intimar o Ministério Público sobre os pedidos de remição, de saída temporária, progressão de regime e livramento condicional, com prazo de 5 (cinco) dias.

*Fica intimado o Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos pedidos de remição, de saída temporária, progressão de regime e livramento condicional do evento XX.*

**EP4-** Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto e de livramento condicional. No regime aberto, deverá constar no termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 113 da LEP), entregando-lhe cópia. Já na cerimônia de concessão do livramento condicional, deverá ser realizada a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II, da LEP) entregando-lhe cópia.

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
17:05:25 -03'00'



*Livramento condicional:*

*Certifico que o apenado XX compareceu neste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento do livramento condicional, consistentes em:*

*[...]*

*Certifico ainda que o apenado declarou que está residindo no endereço (endereço completo e telefone) e aceitou expressamente as condições impostas (art. 137, II, da LEP), sendo-lhe entregue cópia deste documento e da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP).*

**EP5-** Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

- a) recolher-se diariamente em sua residência, inclusive nos finais de semana e feriados, podendo ausentar-se no horário compreendido entre 06h às 22h, em dias úteis para exercer atividade lícita;
- b) comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;
- c) não se ausentar da comarca por mais de 8 (oito) dias, sem autorização judicial;
- d) não mudar de endereço sem comunicar o juízo;
- e) comparecer em juízo mensalmente para informar e justificar suas atividades;
- f) não frequentar bares, boates ou outros estabelecimentos similares que efetuem venda de bebida alcóolica para consumo no local, bem como abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e portar armas.

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma  
digital por JAQUELINE  
FATIMA ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14  
17:09:20 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

Regime aberto:

*Certifico que o apenado XX compareceu neste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento do regime aberto, consistentes em:*

- a) recolher-se diariamente em sua residência, inclusive nos finais de semana e feriados, podendo ausentar-se no horário compreendido entre 06h às 22h, em dias úteis para exercer atividade lícita;
- b) comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;
- c) não se ausentar da comarca por mais de 8 (oito) dias, sem autorização judicial;
- d) não mudar de endereço sem comunicar o juízo;
- e) comparecer em juízo mensalmente para informar e justificar suas atividades;
- f) não frequentar bares, boates ou outros estabelecimentos similares que efetuem venda de bebida alcoólica para consumo no local, bem como abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e portar armas.

*Certifico ainda que o apenado declarou que está residindo no endereço (endereço completo e telefone) e aceitou expressamente as condições impostas (art. 113 da LEP), sendo-lhe entregue cópia deste documento.*

**EP6-** Os apenados que estejam em cumprimento de livramento condicional nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

- a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 60 dias, comprovando-se a atividade nos autos;
- b) comparecer em Juízo,  pessoalmente e mensalmente, para informar e justificar suas atividades.
- c) proibição de frequentar bares, boates e similares;
- d)  permanecer na sua residência, durante o repouso noturno das 22 horas até as 06 horas nos dias úteis, e diariamente nos finais de semana e feriados.

JAQUELINE  
FATIMA  
ROVER:40075

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE FATIMA  
ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 17:10:06 -03'00' 26



e) não mudar de residência sem comunicação ao juízo o novo endereço.

**EP7-** O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas. O estabelecimento de dias e horário para comparecimento dos apenados em cartório para controle da frequência fica delegado à chefia do cartório.

**EP8-** Com aceitação das condições propostas, o cartório judicial oficiará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas. Nesse ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for caso, de recolhimento domiciliar, com endereço e seus respectivos horários, a proibição de frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena, ainda que, uma vez constando o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao juízo.

**EP9-** Aos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis, salvo situações peculiares e excepcionais que deverão ser encaminhados para análise em gabinete.

### **TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL**

**Art. 9º REVOGADO.**

**Art. 10.** Antes de remeter os autos conclusos, o Cartório deverá verificar se houve total cumprimento dos itens constantes desta portaria e se todas as decisões anteriores foram integralmente cumpridas, salvo casos que demandem urgente apreciação ante circunstâncias tais que possam ser prejudicados pelo cumprimento desta condição.

**Art. 11.** Todas as disposições desta Portaria atinentes ao(à) Chefe de Cartório se aplicam, no que couber, ao(à) Chefe de Cartório dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quilombo  
Vara Única

**Art. 12.** Outros atos poderão ser delegados pelo juízo, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários.

**Art. 13.** Ficam revogadas as Portarias n. 105/2017, n. 49/2018 e n. 46/2020 deste juízo.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum, tomando-se o ciente de todos os servidores públicos aqui lotados, e comuniquem-se a CGJSC, o Ministério Público e a OAB local.

Cumpra-se.

Quilombo, 14 de dezembro de 2020.

**JAQUELINE FATIMA ROVER:40075** Assinado de forma digital por  
JAQUELINE FATIMA ROVER:40075  
Dados: 2020.12.14 17:11:36 -03'00'

**JAQUELINE FÁTIMA ROVER**

**Juíza de Direito e Diretora do Foro**